

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL - AMC
TERMO DE REFERÊNCIA - REVISÃO 1
INSUMOS PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS
RC Nº 66128

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de **INSUMOS PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS** para uso e consumo da **NUCLEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FILME RADIOGRÁFICO C2 - TAMANHO 4 1/2" x 17" - CAIXA COM 100 UNIDADES - VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES	CX C/ 100 UNID	10
02	FILME RADIOGRÁFICO C4 - TAMANHO 4 1/2" x 17" - CAIXA COM 100 UNIDADES - VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES	CX C/ 100 UNID	10
03	FILME RADIOGRÁFICO C5 - TAMANHO 4 1/2" x 17" - CAIXA COM 100 UNIDADES - VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES	CX C/ 100 UNID	60

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	REVELADOR PARA FILMES INDUSTRIAIS - PROCESSO MANUAL/AUTOMÁTICO - PRODUTO CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA: 1:5 (1 LITRO DE CONCENTRADO FAZ 5 LITROS DO DILUÍDO) - VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES	KIT	02

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FIXADOR PARA FILMES INDUSTRIAIS - PROCESSO MANUAL/AUTOMÁTICO - PRODUTO CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA: 1:5 (1 LITRO DE CONCENTRADO FAZ 5 LITROS DO DILUÍDO)- VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES CONCENTRAÇÃO MÍNIMA: 1:5 (1 LITRO DE CONCENTRADO FAZ 5 LITROS DO DILUÍDO) - VALIDADE MÍNIMA, NO ATO DA ENTREGA: 12 MESES	KIT	02

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FITA DENSITOMÉTRICA PARA USO NA RADIOGRAFIA INDUSTRIAL - CALBRADA PELO NIST – 3,5 X 23 MM - REFERÊNCIA COMERCIAL : DENSTEP 3UEPB	UNIDADE	01
02	FITA PARA TESTE DE POEIRA - DUST TEST TAPE. TQC SP 3209	UNIDADE	12

1.2 TABELA DE EQUIVALENCIA DE FILMES

CLASSE DIN	CLASSE ASTM	AGFA	FUJI
CLASSE C2	CLASSE I	D3	FILME IX 50
CLASSE C4	CLASSE II	D5	FILME IX 80
CLASSE C5	CLASSE III	D7	FILME IX 100

1.2.1 - A tabela acima deverá ser interpretada da seguinte maneira: tipos de filmes situados na mesma linha são equivalentes;

Ex: CLASSE C2 = CLASSE I = D3 = FILMER IX50

1.3 - Por ocasião da entrega na NUCLEP todos os itens deverão, obrigatoriamente, apresentar no mínimo 01(um) ano de validade;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos materiais citados neste instrumento visa a atender as demandas do setor de controle da qualidade da **NUCLEP**;

2.2 - O agrupamento em 4 lotes mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega do objeto é de até **20 (vinte) dias corridos** (exceto para os itens 3 do lote 1 e 2 do lote 4), contados da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa Mar, Itaguaí, Rio de Janeiro;

3.2 - A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

3.3 - O prazo para a **CONTRATADA** realizar correções de eventuais vícios encontrados no (s) objeto (s) adquirido (s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** a contar da notificação por parte da **NUCLEP**.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser parcelado, conforme cronograma apresentado abaixo neste termo de referência, recomendando-se a modalidade entrega parcelada, da seguinte forma:

4.1.1 – LOTE 1;

- ITEM 01 – entrega única
- ITEM 02 – entrega única
- ITEM 03 – entregas mensais durante 04 (quatro) meses: 01(uma) + 03 (tres) entregas de 15 (quinze) caixas cada

4.1.2 – LOTE 02;

- ITEM 01 – entrega única

4.1.3 – LOTE 03;

- ITEM 01 – entrega única

4.1.4 – ITEM 04;

- ITEM 01 – entrega única
- ITEM 02 – entregas mensais durante 02 (dois) meses: 01 (uma) + 01 (uma) entrega de 06 (seis) unidades cada

4.2 - Poderá haver revisão na programação das entregas em caso de alteração no cronograma fabril, na NUCLEP, que será informado com 15 (quinze) dias de antecedência;

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 - Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024 de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

7. RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos:

7.1.1- Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da **NUCLEP**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.1.2 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e pelo setor solicitante em até **07 (sete) dias** contados do recebimento provisório e após verificar se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da **NUCLEP**, administrador do contrato.

8.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

8.3 - O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 – A **NUCLEP** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto novo e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5 - Comunicar à **NUCLEP** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PREÇO

11.1- No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 - Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Gerência de Logística Fabril – AMC** na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da **NUCLEP**.

16 - ENCAMINHAMENTO

16.1 - Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à **Gerência Geral de Materiais – AM**, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 21 de Julho de 2022.

Elaborado por:

Revisado por:

Aprovado por: